

**DOCUMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO****Relatório Técnico**

GERÊNCIA: GLG	OBJETO: FORNECIMENTO DE MASCARA DE PROTEÇÃO PFF2
DEPARTAMENTO: LGS	
COORDENADORIA: APM	
ASSUNTO: RC 10015496	

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Proposta de Fornecimento de máscaras de proteção PFF2 – Eletro Área;
- NFs 24148, 24149, 24252 e 24256 da Eletro Área;
- Proposta de Fornecimento de máscaras de proteção PFF2 (equivalente importada) – Comexport;
- Proposta de Fornecimento de máscaras de proteção PFF2 – Bragal;

DOCUMENTOS RESULTANTES**DESCRIÇÃO DA REVISÃO****OBSERVAÇÕES****ELABORADORES / REVISORES**

NOME	REGISTRO	ÁREA	NOME	REGISTRO	ÁREA
MARCELO GOMES COELHO	R24464-7	GLG/LGS/APM			

EMISSÃO		VERIFICAÇÃO	APROVAÇÃO
ÁREA EMITENTE GLG/LGS/APM	CONTRATADA	ÁREA METRÔ / CONTRATADA	METRÔ GLG
CONTRATO O.S.		CONTRATO O.S.	
EMITENTE MARCELO GOMES COELHO REGISTRO R24464-7	RESPONSÁVEL MARCELO GOMES COELHO REGISTRO R24464-7	VERIFICAÇÃO LEANDRO KOJIMA REGISTRO R22149-3	APROVAÇÃO MILTON P. DA SILVA JÚNIOR REGISTRO R24474-4

FD-0407-00

DATA 14/04/2020	CÓDIGO RT- O.29.02.04/0XX00-083	REVISÃO 0
GERÊNCIA Gerência de Logística		FOLHA 2 de 4

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ANÁLISE TÉCNICA DE EQUIVALÊNCIA.....	3
3. CONTEXTO	3
4. ANÁLISE QUANTITATIVA.....	5
5. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR.....	6
6. PREJUÍZO INTANGÍVEL À SOCIEDADE.....	7
7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA.....	7
8. DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO	8
9. CONCLUSÃO	8

DATA	CÓDIGO	REVISÃO
14/04/2020	RT- O.29.02.04/0XX00-083	0
GERÊNCIA	Gerência de Logística	FOLHA
		2 de 4

1. OBJETIVO

Apresentar os subsídios da Gerência de Logística para análise de possibilidade de contratação direta de fornecimento de máscaras, por dispensa de licitação - Artigo 143, XIV do Regulamento em razão de estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme Requisição de Compra indicada abaixo:

RC 10015496 - CONTRATAÇÃO DIRETA DE ELETRO AREA DISTRIBUIDORA DE MOTORES, BOMBAS E MATERIAL ELETRICO EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE MÁSCARA PROTETORA RESPIRATÓRIA, DESCARTÁVEL DO TIPO PFF2 PARA A COMPANHIA DO METRÔ.

2. ANÁLISE TÉCNICA DE EQUIVALÊNCIA

Essa proposta tem por objetivo a aquisição do material supracitado, conforme a seguinte especificação técnica:

Item 01 – 10057053 - MÁSCARA, TIPO RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR, DESCARTÁVEL, SEMIFACIAL, SOLDADO EM SEU PERIMETRO TOTAL, COM 2 TIRANTES ELASTICOS NAS LATERAIS EXTERNAS P/FIXACAO DO RESPIRADOR NA ALTURA DA NUCA/PESCOCO, CLASSE PFF-2, SEM VÁLVULA, PARA PROTECAO CONTRA POEIRAS E NEVOAS TOXICAS. REFERÊNCIA MASKFACE PFF-2S CÓD. 515079 DA AIR SAFETY.

Após análise da área técnica, o respirador ofertado Grazia PFF2 (S) - 1002 - CA 39.050 - atende à especificação como equivalente.

3. CONTEXTO

Trata-se de dispensa de licitação por situação de emergência, conforme art. 143, XIV do REGULAMENTO e art. 29, XV da Lei 13.303/2016. Trata-se da aquisição de máscaras protetoras respiratórias do tipo PFF2 para prevenção à COVID-19, doença causada pelo Coronavírus (SARS CoV – 2).

A Companhia do Metrô necessita, com urgência, de grande quantidade deste produto para o abastecimento de diversas áreas da Companhia, no contexto da pandemia que assola o mundo inteiro.

É fato notório, divulgado amplamente pelas autoridades sanitárias, que as máscaras têm papel importante na prevenção da doença causada pelo Coronavírus e há ampla cobertura da imprensa sobre a falta deste material no mercado mundial, devido à grande procura, sobretudo quando as pessoas, especialmente no Estado de São Paulo, em estado de quarentena.

Há grande preocupação, inclusive, pela capacidade de se manter o abastecimento do produto, tendo em vista a falta de sua matéria prima. Os danos já causados pelo Coronavírus pelo mundo e a previsão dos danos vindouros no Brasil também são de conhecimento público. Segundo painel do Ministério da Saúde <https://covid.saude.gov.br/>, em 13 de abril de 2020 tínhamos a seguinte situação:



DATA	CÓDIGO	REVISÃO
14/04/2020	RT- O.29.02.04/0XX00-083	0
GERÊNCIA	Gerência de Logística	FOLHA
		2 de 4

Considerando, todo este panorama, e a fim de garantir medidas de segurança sanitárias a seus colaboradores, a Companhia do Metrô necessita, com urgência deste material, motivo pelo qual pretende a contratação por dispensa de licitação, lastreada em situação de emergência, nos termos da Lei 13.303/2016.

A falta do material poderá “ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas”, nos termos preconizados pela legislação citada.

O caráter da situação calamitosa está evidenciado pelo fato notório da pandemia, reconhecido pelo Poder Executivo Estadual, que declarou estado de calamidade pública, conforme Decreto Estadual Nº 64.879 de 20 de março de 2020.

Estabelece referido Decreto:

“JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreta:

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.”

Também a Prefeitura de São Paulo reconheceu tal situação por meio do Decreto Municipal nº 59.283/2020, que dispõe, entre outras coisas, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de materiais destinados ao enfrentamento da pandemia (caso das máscaras objeto da presente contratação).

“Determina o decreto municipal, in verbis:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

(...)

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.”

Por fim, a Lei Federal n.º 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” diz, em seu art. 4º:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

DATA	CÓDIGO	REVISÃO
14/04/2020	RT- O.29.02.04/0XX00-083	0
GERÊNCIA	Gerência de Logística	
		FOLHA
		2 de 4

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)"

4. ANÁLISE QUANTITATIVA

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, já entregou aos seus empregados, somente considerando a partir do mês de março até o dia 13 de abril de 2020, 12.683 respiradores descartáveis. Além das quantidades entregues, em volume adequado para o atendimento em situações determinadas pela área de segurança e saúde ocupacional, há na data de hoje disponibilidade, nessa circunstância, de material em estoque para mais 30 dias, ou seja, até a segunda quinzena de maio de 2020.

Portanto, para todos os empregados que atuam tendo contato com o público, tais como aqueles que atuam nas estações, na segurança e no setor de manutenção, de acordo com as recomendações e diretrizes traçadas pela OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo foram fornecidas máscaras de maneira a garantir a preservação da saúde desses.

Dessa forma, estima-se pelas condições de uso das máscaras e pelo histórico de uso na operação que cada máscara PFF2 possa ser reutilizada por cada empregado, pelo período de 7 dias. Além disto, uma parcela das máscaras de aproximadamente 10% deve ser substituída imediatamente após o seu uso, em razão de atendimento em primeiros socorros, condução de passageiro com sintoma, ou pela condição de umidade ou mal estado.

A tabela 1 demonstra que do quadro total de empregados do Metrô, temos apenas 66% de empregados ativos, fora do grupo de risco ou de licença médica, ou seja, efetivamente 5608 empregados. Considerando as premissas e critérios do parágrafo anterior, teríamos um

DATA 14/04/2020	CÓDIGO RT- O.29.02.04/0XX00-083	REVISÃO 0
GERÊNCIA Gerência de Logística		FOLHA 2 de 4

consumo aproximado de 134.592 máscaras, para esse universo de empregados, no período de 6 meses, considerando a reutilização semanal. O período de 6 meses é o prazo inicial estimado para a continuidade de utilização desses recursos em razão da pandemia.

Tabela 1 – Memória de Cálculo

	Empregados		Mensal		6 Meses	
	Total	66% Quadro (- Grupo de Risco)	Cenário A (1 p/ dia)	Cenário B (1 p/ 7 dias)	Cenário A (1 p/ dia)	Cenário B (1 p/ 7 dias)
Metrô	8.497	5.608	168.241	22.432	1.009.444	134.592

Mesmo diante do desabastecimento do mercado nacional e internacional de EPI's, conseguimos resultados significativos na aquisição de itens destinados ao combate ao Covid-19. Temos em curso, somando-se todas as contratações realizadas, um saldo a receber de aproximadamente 37.000 máscaras. Tomando por base o cenário B, teríamos um déficit de 97.592 máscaras, porém como pode ser observado no item 5 deste relatório, dentro de um conceito de vantajosidade para a administração, a quantidade adotada será de 50.000 peças, com possibilidade de acréscimo de 50% no quantitativo, atendendo a uma demanda aproximada de 3 a 5 meses.

Nota: A reutilização é baseada em Nota Técnica 02/2020 da ANVISA que estabelece quanto aos respiradores do tipo PFF2 (peças faciais filtrantes) ou superiores, que as empresas avaliem seus estoques, revejam os critérios de uso e ainda que os respiradores possam ser reutilizados pelo mesmo funcionário enquanto mantiverem sua integridade estrutural e funcional e desde que o filtro não esteja danificado ou sujo.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após ampla pesquisa de mercado durante os últimos dias solicitamos propostas de dezenas de fabricantes e distribuidores, recebendo retorno em quantidades consideráveis de 3 empresas, conforme observado na Tabela 2:

Tabela 2 – Comparativo de Preços – MÁSCARA RESPIRADOR PFF2 ou Equivalente

Descrição	RESPIRADOR PURIFICADOR, DESCARTÁVEL PFF2		
Proposta Comercial	Qtde.	Valor Unitário (03/04/2020)	Data base
ELETRO AREA (nacional)	50.000	R\$ 14,00	13/04/2020
COMEX (importação)	110.000	R\$ 21,75	02/04/2020
BRAGAL (nacional)	100.000	R\$ 20,00	14/04/2020

Após verificação que a proposta da empresa Eletro Área é a mais vantajosa para a administração, foi solicitada concessão de desconto e de forma a retratar que os valores estavam de acordo com o praticado no mercado atualmente, apresentação de NF de venda do produto para outras empresas ou instituições. Foram enviadas as NFs abaixo relacionadas na Tabela 3:

Tabela 3 – Comparativo de Preços – NF de venda à clientes da Eletro Área

NF	Cliente	Data	Qtde	Valor unit.
24148	H Médicos Associados de Mogi Mirim Socie	06/04/20	200	R\$ 14,99
24149	H Médicos Associados de Mogi Mirim Socie	06/04/20	200	R\$ 14,99
24252	Adami E Galloro Diagnóstico Médicos Ltda	13/04/20	50	R\$ 22,50
24256	Associação Santa Maria de Saúde	13/04/20	360	R\$ 27,00

Diante da falta de manifestação em relação ao desconto, foi solicitada novamente a concessão de desconto ou justificativa para a negativa.

DATA	CÓDIGO	REVISÃO
14/04/2020	RT- O.29.02.04/0XX00-083	0
GERÊNCIA	Gerência de Logística	FOLHA
		2 de 4

Por fim, recebemos e-mail com a proposta e concessão de desconto de 0,71%, conforme Tabela 4:

Tabela 4 – Proposta com Concessão de desconto de 0,71%

Descrição	RESPIRADOR PURIFICADOR, DESCARTÁVEL PFF2		
Data base: 14/04/2020			
Proposta Comercial	Qtde.	Valor Unitário (14/04/2020)	Valor Total
ELETRO AREA (nacional)	50.000	R\$ 13,90	R\$ 695.000,00

Independente da circunstância de situação de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus, conclui-se que a proposta comercial da empresa ELETRO AREA DISTRIBUIDORA DE MOTORES, BOMBAS E MATERIAL ELETRICO EIRELI apresenta justificativa de preço na data de 14 de abril de 2020, perante as demais e consequentemente atende ao item III – Justificativa do Preço do Artigo 141 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

6. PREJUÍZO INTANGÍVEL À SOCIEDADE

Acrescente-se à justificativa e comprovação do valor, que a prestação de serviços desenvolvida pela Companhia do Metrô tem natureza de serviço essencial, que não pode sofrer descontinuidade.

A Constituição da República, em seu artigo 6º, elenca o direito ao transporte no rol dos direitos sociais do cidadão, ao passo que o artigo 30, inciso V, reconhece o transporte coletivo de passageiros como atividade de caráter essencial. Ademais, o artigo 2º, §1º, item 6, do Decreto nº 64.881/2020, excluiu da quarentena todas as atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020. Reforça o artigo 3º do decreto federal supramencionado determina o resguardo do exercício e do funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, vale dizer, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Temos ainda, o disposto no inciso V, do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282/2020, incluiu-se no rol – exemplificativo – de serviços públicos e atividades essenciais o transporte intermunicipal de passageiros, atividade na qual se insere a prestação de serviços desempenhada pela Companhia do Metrô.

O Metrô possui hoje 55 estações operacionais e mais 10 estações de monotrilho, se apresentando como a melhor alternativa para atenuar o problema da mobilidade na Região Metropolitana de São Paulo, transportando passageiros de serviços essenciais na área de saúde, limpeza, segurança, comércio, indústrias, postos de gasolina, dentre outros.

Por fim, o cenário atual de arrecadação tarifária da Companhia do Metrô, em que se estima queda de arrecadação de 82% (oitenta e dois por cento) nos próximos meses é um fator que dificulta a aquisição e orçamento da empresa, mas a eventual paralisação do sistema seria gravíssima perante a essencialidade do serviço.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Excepcionalmente em virtude das condições impostas pelos fabricantes no atual momento, o pagamento deverá ser em até 2 dias úteis após cada entrega realizada, sob pena de inviabilização da contratação e consequente falta do material, que seria catastrófica para a incolumidade dos colaboradores e para a Companhia do Metrô, pelos motivos exaustivamente expostos acima.

DATA 14/04/2020	CÓDIGO RT- O.29.02.04/0XX00-083	REVISÃO 0
GERÊNCIA Gerência de Logística		FOLHA 2 de 4

A oportunidade de aquisição desse quantitativo é singular e o atraso de um dia impactará diretamente no sucesso da contratação.

O prazo de entrega será de até 30 dias após a assinatura do contrato, as entregas podem ser realizadas semanalmente conforme as máscaras forem sendo produzidas.

8. DA POSSIBILIDADE DE ACRÉSCIMO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO

A distribuidora ELETRO AREA DISTRIBUIDORA DE MOTORES, BOMBAS E MATERIAL ELETRICO EIRELI, concorda ainda em inclusão de cláusula específica referente a possibilidade de acréscimo de 50% do valor inicial do contrato, conforme preconiza a o Art. 4º-I, da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, contudo de modo bilateral, ou seja, com o aceite prévio das duas partes. Dessa forma, solicitamos a inclusão da cláusula abaixo e/ou similar:

“O Contrato poderá ser acrescido em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, concordância da Contratada e das condições legais para tanto.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos para liberação nos níveis de competência da COMPANHIA DO METRÔ os subsídios para manifestação jurídica acerca da Requisição de Compra nº 10015496, com fundamento no Artigo 143, XIV do Regulamento em razão de estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus – COVID19, no valor de R\$ 695.000,00, na data-base de 01.04.2020.

ASSINATURAS

EMITENTE (Assinatura digital)	VERIFICAÇÃO (Assinatura digital)	APROVAÇÃO (Assinatura digital)